

**CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO**  
**CNPJ/MF N° 60.933.603/0001-78**  
**NIRE N° 35.300.011.996**  
**COMPANHIA ABERTA**

**SUMÁRIO DAS DECISÕES DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 26 de abril de 2016 foram aprovadas as seguintes matérias:

1. Relatório Anual da Administração e Demonstrações Financeiras relativas ao Exercício de 2015, acompanhados dos Pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal;
2. A proposta de destinação de resultados, e a distribuição de dividendos no valor de R\$ 41.325.874,50 (quarenta e um milhões, trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), na forma da Lei nº 9.249/95 e do Estatuto Social, a ser distribuído até 30 de junho de 2016, como segue:
  - Ações ON's = R\$ 9.464.869,47, equivalentes a R\$ 0,086700233202 por ação.
  - Ações PNA's = R\$ 13.576.453,51, equivalentes a R\$ 1,824544942000 por ação.
  - Ações PNB's = R\$ 18.284.551,52, equivalentes a R\$ 0,086700233202 por ação.

Farão jus aos Dividendos os acionistas constantes da posição acionária verificada em 29.04.2016, sendo as ações negociadas a partir de 02/05/2016 na BM&FBOVESPA consideradas “ex-dividendos”.

3. Eleição dos seguintes membros efetivos e suplentes para o Conselho Fiscal da Companhia, para o mandato de um ano, até a Assembleia Geral Ordinária de 2017.

Sebastião Alves de Castro	Efetivo (Indicado por controlador)
Emilia Ticami	Efetivo (Indicado por controlador)
Vanildo Rolando Neubauer	Efetivo (Indicado por controlador)
Manuel Jeremias Leite Caldas	Efetivo (Indicado por preferencialistas)
Amâncio Acúrcio Gouveia	Efetivo (Indicado por minoritários)
Keli Regina Della Torre Soler	Suplente (Indicado por controlador)
João Paulo de Jesus Lopes	Suplente (Indicado por controlador)
Sandra Maria Giannella	Suplente (Indicado por controlador)
Fernando César Maia	Suplente (Indicado por preferencialistas)
Anna Paula Dorce Armonia	Suplente (Indicado por Minoritários)

**4. Fixação de remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal.**

Fixação da remuneração dos membros da Diretoria, no valor mensal individual de R\$ 20.590,00 (vinte mil, quinhentos e noventa reais), nos termos do parecer CODEC nº 003/2013. Do mesmo modo, sobre o valor constante do item anterior, em conformidade com o parecer CODEC, que especifica, deverá também incidir o percentual estabelecido no parecer CODEC nº 001/2007, relativamente à remuneração dos Conselheiros de Administração e dos Conselheiros Fiscais, correspondente respectivamente a 30% (trinta por cento) e a 20% (vinte por cento) da remuneração mensal dos Diretores da Companhia.

Outrossim, os Diretores poderão fazer jus ao prêmio eventual, conforme disposto no Parecer CODEC nº 150/2005. Por fim, está fixada gratificação anual, “pro-rata temporis”, paga no mês de dezembro, prevista no artigo 4º da Deliberação CODEC nº 01/91, aos membros da Diretoria e do conselho de Administração.

### **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26 de abril de 2016 foi aprovada a seguinte matéria:

**1. Alteração do Estatuto Social para inclusão de 3 (três) novos artigos:**

“Artigo 42 – É vedada a eleição, para os órgãos estatutários da Companhia, de pessoas que se enquadrem nas causas de inelegibilidade estabelecidas na legislação federal.

Parágrafo primeiro - A proibição presente no “caput” deste artigo estende-se às admissões para empregos em comissão e às designações para funções de confiança.

Parágrafo segundo – A companhia observará o artigo 111-A da Constituição do Estado de São Paulo e as regras previstas nos Decretos estaduais nº 57.970, de 12 de abril de 2012, e nº 58.076, de 25 de maio de 2012, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.

Artigo 43 – A posse dos integrantes dos órgãos estatutários e a admissão de empregados pela Companhia ficam condicionadas à apresentação de declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado.

Parágrafo primeiro – A declaração mencionada pelo “caput” deste artigo deverá ser atualizada anualmente, bem como por ocasião do desligamento do agente público.

Parágrafo segundo – A Companhia observará as regras previstas no artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e no Decreto estadual nº 41.865, de 16 de junho de 1997, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.

Artigo 44 – A Companhia observará o disposto na Súmula Vinculante nº 13 e no Decreto estadual nº 54.376, de 26 de maio de 2009, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas”.

São Paulo, 26 de Abril de 2016.

Almir Fernando Martins  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores